Ementa: disp? sobre a obrigatoriedade de orienta?o de seguran?, procedimento de emerg?cia e informa?es nos recintos onde s? realizados eventos p?licos, e d?outras provid?cias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1 ª, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

?A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ª - Esta Lei disp? sobre a obrigatoriedade de orienta?o de seguran?, procedimentos de emerg?cia e informa?es em locais e recintos onde s? realizados eventos que re?am o p?lico em geral.

Art. 2 ª - ? obrigat?ia a orienta?o sobre os procedimentos de emerg?cia e as normas de seguran? ? pessoas presentes em eventos realizados em ambientes fechados que re?am o p?lico em geral, relacionadas com a seguran? no local.

Par?rafo ?ico. A orienta?o de que trata este artigo dever?ser prestada de forma clara e objetiva, momentos antes do in?io do espet?ulo/evento, indicando as sa?as de emerg?cia, as localiza?es dos extintores e/ou hidrantes e qualquer outra orienta?o que for oportuna para a seguran? dos presentes, inclusive disponibilizando ilumina?o de emerg?cia, rotas de evacua?o e procedimentos emergenciais.

Art. 3 ª - ? obrigat?ia a fixa?o em local vis?el, bem como no acesso principal do local/ambiente, de rela?o contendo dados do/da respons?el pela realiza?o e/ou seguran?/emerg?cia do evento/show/espet?ulo bem como o seu contato, n?eros telef?icos de emerg?cia do Corpo de bombeiros, Pol?ia Militar e Pol?ia Civil, al? do n?ero do Alvar?de Licen? para a realiza?o do evento, concedido pela Prefeitura Municipal, detalhando a capacidade de lota?o.

Art. 4 ª - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator ? penalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal n ª 8.078, de 11 de setembro de 1990 (C?igo de Defesa do Consumidor).

Art.5 ª - Aplicar-se-?multa de 50 UFIR's para empresas, pessoas e ou aos patrocinadores, que descumprirem esta Lei, e multa de 100 UFIR's em caso de reincid?cia.

Art. 6 ª - Fica a cargo do Poder Executivo, atrav? da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Especial de Programas para a Seguran? e Tr?sito, a regulamenta?o, o cumprimento e a fiscaliza?o desta Lei.

Art. 7 ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o?.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 11 de Mar? de 2013.

ARLEN ALBERTO G?TGES

Vereador